



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato Nº 004/2019 - CASA CIVIL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) DE USO GERAL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A EMPRESA ALFA PAPELARIA EIRELI-EPP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEREM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial, Dra. **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.750 e CPF sob o nº 860.935.251-04, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Anderson Máximo de Holanda**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3169751(2ª via)-SSP/GO e CPF nº 772.230.551-20, e de outro lado a empresa **Alfa Papelaria EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48, com sede Avenida C-104, nº 541, Jardim América, nesta Capital, neste ato representada pela Sra. Sandra Martins Fonseca, brasileira, viúva, portador da Carteira de Identidade nº 1335188-7537808-SSP/GO e CPF sob o nº 340.965.581-68, residente e domiciliada nesta Capital, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018** oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018, Processo Administrativo nº 2017.0000.500.4127**, e nos termos da nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.437/2011, de 06 de setembro de 2011; Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, ao **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018**, ao **Processo nº 2017.0000.500.4157**, às disposições das normas contidas em seu preâmbulo e demais documentos apresentados e normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Almofada para carimbo nº 03	UNID	12	JAPAN	2,46	29,52
5	Barbante de algodão	Rolo c/ 250 GR	24	JK	3,89	93,36
7	Bateria 9v – alcalina amperagem 570 mAh(em 620 ohms para 4.8 V)	UNID	24	ELGIN	6,49	155,76
8	Bateria 12v – alcalina, 23 A	UNID	5	ELGIN	2,78	13,90
14	Caixa para correspondência (organizador de mesa/bandeja para documentos)	UNID	14	ACRIMET	19,90	278,60
18	Caneta /pincel marca texto – amarelo e verde	UNID	144	MAXPRINT	0,82	118,08
19	Capa plástica A-4 - Cristal	UNID	240	ACP	0,31	74,40
20	Capa plástica Ofício cristal preto fosco	UNID	97	ACP	0,33	32,01
21	Clipes tamanhos 1/0	Caixa c/ 100 unidades	120	XR	0,93	111,60
22	Clipes tamanhos 2/0	Caixa c/ 100 unidades	120	XR	0,94	112,80
25	Clipes tamanhos 05	Pct..300 UNID	2	ACC	4,64	9,28
26	Cola líquida branca	UNID	86	PIRATININGA	0,79	67,94
28	Colchete nº 6	Caixa c/ 72 unidades	60	XR	2,04	122,40
29	Colchete nº 7	Caixa c/ 72 unidades	72	XR	2,69	193,68
30	Colchete nº 8	Caixa c/ 72 unidades	48	XR	179	85,92
37	Estilete 9 mm	Caixa com 12 UNID	2	JOCAR	8,00	16,00
39	Etiqueta adesiva, para impressora matricial	Caixa c/8.000 fls	1	COLACRIL	147,00	147,00
40	Etiqueta adesiva formulário contínuo	Caixa com 12 UNID	1	COLACRIL	111,00	111,00
41	Filtro protetor eletrônico 4 tomadas elétricas padrão NBR 14136	UNID	9	MAXPRINT	23,00	207,00
42	Fita adesiva crepe aproximadamente 19mm X 50m.	UNID	24	EUROCEL	2,10	50,40
45	Fita adesiva de empacotamento, transparente 45mm X 50M	UNID	96	EUROCEL	2,74	263,04
46	Fita adesiva dupla face – dupla face branca	UNID	24	12X30 EUROCEL	4,59	110,16
47	Fita adesiva transparente, grande, 12mm X 40 m	UNID	17	EUROCEL	0,68	11,56
48	Grafite 0,5	Tubo com 12 UNID	14	CIS	1,64	22,96
49	Grafite 0,7	Tubo com 12 UNID	24	CIS	1,88	45,12
50	Grafite 0,9	Tubo com 12 UNID	12	CIS	1,85	22,20
52	Grampo para grampeador 26/6	UNID	60	CIS	2,71	162,60
53	Grampo para pasta – tipo trilho	UNID	12	CHAPARRAU	4,63	55,56
57	Lapiseira 0,5	UNID	17	MAXPRINT	2,78	47,26
58	Lapiseira 0,7	UNID	24	MAXPRINT	2,90	69,60

59	Lapiseira 0,9	UNID	17	MAXPRINT	2,79	47,43
60	Liga elástica	Pct com 100 gramas	48	RED BOR	2,33	111,84
63	Marcador permanente	UNID	12	MAXPRINT	2,04	24,48
64	Molhador de dedos	UNID	72	RADEX	1,89	136,08
65	Mouse pad – com apoio em gel, cor azul.	UNID	36	MAXPRINT	19,98	719,28
67	Papel lembrete – 38 mm X 50 mm	Pct c/4 blocos	72	JOCAR	3,14	226,08
68	Papel lembrete – 76mm X102 mm	Pct c/4 blocos	180	JOCAR	5,35	963,00
69	Pasta com elástico com aba, A02 350 X235 mm	UNID	72	ACP	1,67	120,24
71	Pasta com elástico – com aba, A40 335 X 245 mm, dorso de 40 mm.	UNID	24	ACP	3,30	79,20
72	Pasta plástica, tamanho Ofício	UNID	12	ACP	1,80	21,60
73	Pasta sanfonada A4	UNID	17	ACP	13,60	231,20
74	Pasta suspensa	UNID	300	DELLO	1,86	558,00
75	Pen drive 8 GB	UNID	36	MULTILASER	24,19	870,84
78	Pincel atômico azul	UNID	24	JAPAN	1,70	40,80
79	Pincel atômico preto	UNID	14	JAPAN	2,00	28,00
80	Pincel atômico vermelho	UNID	6	JAPAN	1,70	10,20
83	Régua – graduada 30 cm	UNID	36	WALEU	1,06	38,16
85	Tesoura multiuso forjada 21 cm	UNID	17	BRW	4,04	68,68
87	Arquivo morto material papelão	UNID	540	BECCUS	2,24	1.109,60
88	Caneta esferográfica cor azul	Caixa c/ 50 unidades	14	ECONOMIC	20,70	289,80
89	Caixa de arquivo morto	UNID	500	ALAPLAST	2,55	1.275,00
90	Clipes tamanhos 6/0	Caixa c/ 100 UNID	9	XR	3,34	30,06
97	Pasta com elástico 240gr/m ² – com aba, A2 350 X 235mm	UNID	17	POLYCART	2,63	44,71
98	Pasta plástica em L – em PVC 210 mm X 297 mm	UNID	3.500	POLIBRÁS	0,58	2.030,00
100	Pasta registradora A/Z dorso largo	UNID	300	FRAMA	7,09	2.127,00
103	Pilha palito, tipo 3 A (AAA), não recarregável, 1,5 V	Pct C/04 UNID	24	ELGIN	4,44	106,56
VALOR TOTAL:						R\$ 14.248,55

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

3.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, sendo o fornecedor registrado convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida a ordem de compra. Após a emissão do empenho ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Casa Civil, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00.

3.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto

que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

3.4 - Verificando-se defeitos nos produtos, a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5 – Os produtos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

3.6 – Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, falsificados ou com prazo de validade vencido.

3.7 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o relatório do serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA LEGAL

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados em locais determinados pela Administração Pública do Estado de Goiás.

5.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e horário indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura juntamente com o relatório do serviço objeto da contratação;

5.10 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os relatórios ou a condução dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 6.5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.6 – Zelar para que durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.7 – Definir o endereço para entrega dos materiais;
- 6.8 – Atestar as notas fiscais/faturas;
- 6.9 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 14.248,55 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Proposta de Preços.
- 7.2 – As despesas correrá conforme Notas de Empenho nºs 257, 258, 260, 261 e 263, ambas de 22 de agosto de 2019, referente ao período de 2019.
- 7.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

- 7.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura e aceite definitivo pela Secretaria de Estado da Casa Civil.
- 7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pelo servidor **Paulo Cesar dos Santos Júnior**, gestor do Contrato e fiscalizador.

10.2 – Cabem ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.1.3 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.1.4 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.1.5 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.1.6 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.1.7 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.1.8 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.1.9 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no ESTADO DE GOIÁS, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, o ESTADO DE GOIÁS poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

12.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

12.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado da Casa Civil.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:

Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:

Sandra Martins Fonseca
Proprietária da Empresa

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:

Sandra Martins Fonseca
Proprietária da Empresa

GOIÂNIA, 26 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 26/08/2019, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2019, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 13/09/2019, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8731325** e o código CRC **C49F697B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - BAIRRO SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 201900013001531



SEI 8731325